



Receita  
Estadual

INFORMATIVO DA  
**GERÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Nº 010**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

## Orientação Tributária

### PARECER Nº 464/2024

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** ISENÇÃO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NO INVEST/ES

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Artigo 3º da Lei 10.550/2016

**EMENTA:** ICMS – LEI 10.550/2016 (INVEST/ES) – ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º, II – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – RESTRIÇÃO ÀS HIPÓTESES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU EXPANSÃO DO EMPREENDIMENTO

A isenção de ICMS, nos termos do artigo 3º, II, da Lei 10.550/2016 abrange apenas as operações de aquisição de materiais de construção destinados exclusivamente à construção, ampliação ou expansão do empreendimento, vedado o aproveitamento do benefício em relação às aquisições destinadas ao funcionamento do empreendimento.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202404649>

### PARECER Nº 498/2024

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** CRÉDITO DE OPERAÇÕES DE CAFÉ EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PARA ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR COM AÇÃO JUDICIAL PENDENTE EM DATA ANTERIOR AO JULGAMENTO DA ADC 49

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Artigo 155, §2º, I, e 155, §2º, XII, alínea “c”, da Constituição Federal.
2. Artigo 23 da Lei Complementar 87/96.
3. Artigo 37, VI, da Lei 7.000/2001.

## 4. ADC 49.

**EMENTA:** ICMS – OPERAÇÕES COM CAFÉ CRU, EM COCO OU EM GRÃO – PROTOCOLO ICMS 55/13 – VEDAÇÃO DE CREDITAMENTO – PROCEDIMENTO PARA ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA QUANDO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO

1. Ante o exposto, a atividade exercida pelo Fisco no lançamento de ofício é apenas a identificação e comprovação da existência de uma infração tributária (falta de recolhimento do imposto no caso), com a conseqüente cobrança do imposto não recolhido. Com isso, o eventual pagamento do imposto cobrado em auto de infração não gera direito a crédito. O que pode justificar uma apropriação de crédito são as operações anteriores àquelas que fundamentaram a cobrança do tributo lançado de ofício. Nesse cenário, essa apropriação do crédito, como em qualquer outra situação, está condicionada à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidas na legislação, conforme determina o artigo 23 da Lei Complementar 87/96.

2. Ademais, o artigo 37, VI, da Lei 7.000/2001 não permite o creditamento quando o contribuinte promover saída isenta, ou não tributada, de mercadoria que receber em operação de saída abrangida pelo diferimento ou suspensão em relação ao imposto suspenso ou diferido concernente à aquisição ou recebimento.

3. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos embargos de declaração da ADC 49, estabeleceu que o reconhecimento da inconstitucionalidade da pretensão arrecadatória dos estados nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica não corresponde a não incidência prevista no art.155, §2º, II, ao que mantido o direito de creditamento do contribuinte. Tal pronunciamento judicial abrange os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29/04/2021).

4. Nesse cenário, nos casos abrangidos pela decisão do STF na ADC 49 é possível a apropriação do crédito nas operações descritas pela Consulente, desde que respeitados os procedimentos previstos no Convênio ICMS 109/2024.

5. Por fim, o procedimento para retificação extemporânea da escrita fiscal para a apropriação dos créditos é o seguinte: 1) comunicar por escrito à Agência da Receita Estadual da sua circunscrição, nos termos do artigo 142, I, do RICMS/ES; 2) retificar a escrituração fiscal a fim de que os documentos relativos às entradas que justificam a apropriação do crédito sejam contemplados; e 3) recolher espontaneamente, com os descontos previstos no artigo 77-A da Lei 7.000/2001, as multas relativas às infrações dos artigos 75-A, §2º, II, alíneas “a” ou “b” a depender do caso (multa por se creditar fora do prazo regulamentar) e, §4º, I, alínea “a”, item 3 (escribirar documento fora do prazo regulamentar), da Lei 7.000/2001.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2024049810>

**PARECER Nº 870/2024****TIPO: INFORMATIVO**

**ASSUNTO:** aplicação do regime de diferimento às operações internas de consignação industrial de acordo com os fins visados pelo Programa INVEST-ES e emissão de nota simbólica de devolução pela consignatária.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 3.º, I, “e” da Lei n.º 10550/2016;
2. Cláusula Terceira, I, “e” do III Termo Aditivo ao Termo de Acordo INVEST-ES n.º 283/2012;
3. art. 105, “b” e “c” da Lei n.º 7000/2001;
4. Cláusula primeira do Protocolo ICMS n.º 52/2000;
5. arts. 479, § 1.º e 482 do RICMS/ES/2002.

**EMENTA:** ICMS – INVEST-ES – CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL – DIFERIMENTO – NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO SIMBÓLICA.

1. A aplicação do regime jurídico do diferimento no caso concreto visa livrar o setor produtivo de um ônus desnecessário na fase embrionária do processo produtivo. Apenas isso, já que o ICMS diferido deverá ser recolhido englobadamente pela consulente quando da saída do produto industrializado do seu estabelecimento, na forma da legislação de regência do imposto. Neste contexto, a lei e o termo de acordo se aplicam à hipótese ampla “operações internas”, e não apenas a operações de venda. Ora, se o regime jurídico do diferimento se aplica às operações de venda, com muito mais razão se aplica à consignação industrial, que não é venda, mas uma simples remessa. 2. A consignatária deve emitir nota única no último dia do mês que contemple a matéria-prima e insumos consumidos durante todo o período, nos termos do art. 482 do RICMS-ES, mas nada obsta o requerimento de Regime Especial de Obrigação Acessória – REOA, nos termos do art. 23, II da Lei n.º 7000/2001, para que a nota fiscal de devolução seja emitida de forma gradual, na medida em que os itens forem consumidos no processo produtivo

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202408708>

**PARECER Nº 884/2024****TIPO: INFORMATIVO**

**ASSUNTO:** forma de apuração do crédito presumido no Programa INVEST-ES e cômputo do ICMS integral destacado na nota fiscal de devolução, como crédito, nos termos do art. 111 do RICMS-ES.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 3.º, III e § 6.º da Lei n.º 10550/2016;
2. Cláusula Terceira, II do Termo de Acordo INVEST-ES n.º 283/2012;
3. art. 19 do Decreto n.º 1.951-R/2007;
4. art. 111, I e II do RICMS-ES; 5. art. 277 do CPC.

**EMENTA:** ICMS – INVEST-ES – FORMA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO – DEVOLUÇÕES – CÔMPUTO DO ICMS.

1. A apuração do crédito presumido no Programa INVEST-ES deve ser realizada nos termos do art. 3.º, III, e § 6.º da Lei n.º 10.550/2016. 2. O cômputo do ICMS integral destacado na nota fiscal de devolução, como crédito, deve ser efetivado nos termos do art. 111 do RICMS-ES.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202408840>

**PARECER Nº 1045/2024****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** Credenciamento como substituto tributário

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Art. 180, I e III, RICMS-ES
2. Art. 180-A, I, RICMS-ES
3. Art. 185, I e II, RICMS-ES
4. Art. 265, XXXI, RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CREDENCIAMENTO COMO SUBSTITUTO – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

1. A legislação estabelece que não se aplica a substituição tributária nas operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição da mesma mercadoria. 2. Tendo por premissa que os produtos adquiridos são sujeitos à substituição tributária e, são os mesmos produzidos pela Consulente, não há que se falar em credenciamento para atuar como substituto tributário, pois a empresa já assume tal condição em razão da natureza de sua atividade.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202410458>

**PARECER Nº 1099/2024**

**TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** EXTENSÃO DE ESTABELECIMENTO E TERMO DE ACORDO

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Artigo 40-A do RICMS/ES

**EMENTA:** ICMS – ÁREA CONTÍGUA SEPARADA POR UMA RUA DE ACESSO PRIVATIVO – POSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADO ÁREA ÚNICA OU EXTENSÃO DO ESTABELECIMENTO

Desde que não impossibilite nem dificulte a arrecadação ou fiscalização do imposto, é possível a atualização de dados cadastrais junto à Receita Estadual para que a área do estabelecimento englobe um terreno separado por uma rua de uso privativo. Também é possível fazer um Termo de Acordo nos termos do artigo 348 do RICMS/ES, para que a referida área seja considerada como extensão do estabelecimento, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela Administração Tributária.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202410997>

**PARECER Nº 016/2025****TIPO: INFORMATIVO****ASSUNTO:** forma de atuação do Operador Logístico e da Empresa Satélite**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 105, III da Lei n.º 7000/2001;
2. art. 11 do RICMS-ES/2002;
3. art. 40-B-A do RICMS-ES/2002;
4. arts. 123 e 124 do CTN;
5. art. 75-A da Lei n.º 7000/2001;
6. art. 54-A do RICMS-ES.

**EMENTA:** ICMS – OPERADOR LOGÍSTICO – ESTABELECIMENTOS – ESPAÇO FÍSICO – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRATUAIS – PENALIDADES – RESTRIÇÕES.

1. Em relação ao espaço físico, não há exigência específica, segundo o art. 11 do RICMS, no que tange ao operador logístico ou à empresa satélite. Como todo e qualquer contribuinte do ICMS, o que o Fisco avalia é a compatibilidade do espaço físico com a atividade econômica exercida. 2. Operador logístico é o estabelecimento que presta serviços a terceiros, e, como tal, presta serviços logísticos ou de gestão, situando-se entre um fornecedor de produtos e os clientes finais deste. Como movimenta e armazena produtos do fornecedor, é imprescindível que haja baias, boxes ou salas específicas para armazenamento das mercadorias. 3. É necessária a individualização da empresa satélite e suas mercadorias, ou seja, um complemento que permita que uma coisa seja identificada como distinta de outras coisas, impossibilitando misturar-se: seja o estabelecimento, sejam as mercadorias. 4. Com relação às empresas satélites e seus fornecedores, o descumprimento de obrigações tributárias impõe a aplicação das penalidades previstas no art. 75-A da Lei n.º 7000/2001. O operador logístico, na qualidade de prestador de serviço, se sujeita à legislação do ISSQN, mas pode responder solidariamente, no que tange ao ICMS, nos termos do art. 124 do CTN. 5. A Sefaz pode impedir a emissão e recepção de documentos fiscais, nos especificados no art. 54-A e manter as restrições até que o contribuinte satisfaça as exigências relativas às irregularidades apontadas, além de aplicar as penalidades cabíveis.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202500162>

**PARECER Nº 017/2025****TIPO: INFORMATIVO****ASSUNTO:** retificação de informações constantes dos documentos fiscais emitidos**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. art. 105, III, “b” e “c” da Lei n.º 7000/2001;
2. art. 543-O-A. do RICMS-ES/2002;
3. Nota Técnica 2011.004 disponibilizada no site nacional da NF-e;
4. art. 542, II e § 2.º do RICMS-ES/2002;
5. Ajuste SINIEF 13/24;
6. art. 138 do CTN;
7. art. 75-A, § 3.º, II, “a” da Lei n.º 7000/2001;
8. art. 543-M, parágrafo único do RICMS-ES.

**EMENTA:** ICMS – DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS – CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES – DEVER INSTRUMENTAL – CARTA DE CORREÇÃO – NOTA FISCAL COMPLEMENTAR – PRAZOS – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – HIPÓTESE DE PAGAMENTO INDEVIDO – RESTITUIÇÃO.

1. Não havendo desfazimento do ato negocial nem devolução de mercadorias, o emitente poderá, para correções de informações que não impactem o valor total da nota fiscal, emitir Carta de Correção (CC-e), conforme autorizado pela legislação. Para os casos em que não se permite a emissão de CC-e, a solução é a emissão de nota fiscal complementar, ou de ajuste, aliás como previsto no Portal da Nota Fiscal Eletrônica. 2. É bom, contudo, não se esquecer dos prazos para a emissão desses documentos, observado o seguinte: a) a Gerência Tributária, por meio do Parecer n.º 027/2017, firmou o entendimento de que o prazo para emissão de carta de correção é de cinco anos, contado da emissão do documento fiscal originário, a saber, a NF-e objeto da correção; b) o prazo para a emissão de nota fiscal complementar, no caso de reajuste de preço, é de três dias corridos, contado a partir da data em que se efetivou o reajustamento do preço, segundo dispõe o art. 542, II e § 2.º do RICMS-ES; c) na hipótese de erro identificado na NF-e no ato da entrega da mercadoria, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou de CC-e, o remetente poderá efetuar os procedimentos previstos no Ajuste SINIEF 13/24, no prazo de até 168 (cento e sessenta e oito) horas do ato da entrega; e d) nos demais casos não previstos, por óbvio, não há prazo fixado nem a vedação da emissão, e, ainda que houvesse, restaria a alternativa da denúncia espontânea da infração, nos termos do art. 138 do CTN. 3. Havendo, em qualquer caso, pagamento “a maior”, em decorrência de emissão indevida de documento fiscal, cabe à interessada ingressar com pedido de restituição, nos termos da legislação de regência do imposto. A propósito, a emissão de documentação fiscal própria que não corresponda à



efetiva saída de mercadorias constitui infração à legislação tributária, nos termos do art. 75- A, § 3.º, II, “a” da Lei n.º 7000/2001.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202500173>

**PARECER Nº 041/2025****TIPO: CONSULTIVO****ASSUNTO:** diferimento na industrialização por encomenda de rochas ornamentais**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 10; item 1.1 do Anexo III do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – DIFERIMENTO – OPERAÇÕES INTERNAS – ROCHAS ORNAMENTAIS – INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA – IMPOSTO RELATIVO AO VALOR COBRADO DO ENCOMENDANTE, PREVISÃO LEGAL.

1 – O imposto incidente sobre o valor cobrado inerente à industrialização por encomenda de rochas ornamentais, e aos insumos nela aplicada, gozam do diferimento do ICMS conforme estatui o item 1.1 do Anexo III, a que se refere o art. 10 do RICMS.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202500415>

**PARECER Nº 100/2025****TIPO: INFORMATIVO****ASSUNTO:** operação interestadual de remessa para industrialização por contribuintes credenciados no REPETRO**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. itens 1 e 19 do Anexo II do RICMS-ES

2. artigo 5º-C da Lei 7.000/01
3. Convênio ICMS 03/18

**EMENTA:** ICMS – REPETRO – INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – SUSPENSÃO

1. O item 19 do Anexo II do RICMS-ES determina a suspensão da cobrança do ICMS nas operações de remessa para industrialização realizadas no território do Estado do Espírito Santo por contribuintes que exerçam as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural (CNAE 0600-0/01). 2. Operações de remessa para industrialização realizadas por contribuintes que não exerçam a atividade econômica descrita no CNAE 0600-0/01 deverão observar a suspensão da cobrança do ICMS descrita no item 01 do Anexo II do RICMS-ES, quando ocorrem no território do Estado do Espírito Santo. 3. A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro é a autoridade tributária competente para analisar pedido de consulta tributária acerca de dúvidas sobre a incidência de isenção na operação realizada por contribuinte fluminense.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202501009>

**PARECER Nº 101/2025**

**TIPO:** INFORMATIVO

**ASSUNTO:** manutenção de saldo credor por contribuinte signatário de Termo de Acordo INVEST-ES

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei 10.550/16

**EMENTA:** ICMS – INVEST – SALDO CREDOR – MANUTENÇÃO – VEDAÇÃO – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – DEVOLUÇÃO – INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

1. A concessão de benefícios fiscais pela Lei nº 10.550/16 deve ser interpretada literalmente pelo aplicador da norma, com base no artigo 111 do Código Tributário Nacional. 2. O § 2º do artigo 5º da Lei nº 10.550/16 determina aos contribuintes que gozem de benefícios fiscais do programa INVEST-ES a obrigação de realizarem o estorno de créditos que possam resultar em saldo credor do imposto, exceto quando a mercadoria objeto da operação beneficiada for enviada ao exterior. 3. A operação interestadual de devolução de mercadoria remetida para industrialização por contribuinte de outra unidade

da federação não é hipótese prevista na Lei nº 10.550/16 que possibilite a manutenção de créditos na escrituração fiscal do contribuinte beneficiário, devendo este observar a regra estabelecida no § 2º do artigo 5º da citada norma, sendo vedada a manutenção de créditos que possam resultar em saldo credor.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2025010110>

**PARECER Nº 217/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei Complementar 204/23
2. artigo 3º, § 10º da Lei 7.000/01
2. artigos 136-E a 136-L do RICMS-ES
3. Convênios ICMS 178/23 e 109/24

**EMENTA:** ICMS - ADC49 - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - ESTABELECIMENTOS - MESMA TITULARIDADE - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS – CONVÊNIO ICMS 178/23 - OBRIGATORIEDADE - CONVÊNIO ICMS 109/24 - FACULTATIVIDADE

1. Nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade realizadas durante a vigência do Convênio ICMS nº 178/23, internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 5.590-R/24, configura-se obrigatória a transferência do crédito do imposto do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino, nos termos descritos nos sobreditos normativos. 2. Após a entrada em vigor do do Convênio ICMS nº 109/24, internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 5.884-R/24, nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade é facultada a transferência do crédito do ICMS do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino; podendo, ainda, o contribuinte optar por equiparar a transferência a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador do imposto, a fim de usufruir dos benefícios fiscais previstos na legislação.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202502175>

**PARECER Nº 218/2025****TIPO: INFORMATIVO****ASSUNTO:** transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei Complementar 204/23
2. artigo 3º, § 10º da Lei 7.000/01
3. artigos 136-E a 136-L do RICMS-ES
4. Convênios ICMS 178/23 e 109/24

**EMENTA:** ICMS - ADC49 - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS - ESTABELECIMENTOS - MESMA TITULARIDADE - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS - CONVÊNIO ICMS 178/23 - OBRIGATORIEDADE - CONVÊNIO ICMS 109/24 - FACULTATIVIDADE - INVEST - COMPETE - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS - EQUIPARAÇÃO A OPERAÇÃO TRIBUTADA

1. Nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade realizadas durante a vigência do Convênio ICMS nº 178/23, internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 5.590-R/24, configura-se obrigatória a transferência do crédito do imposto do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino, nos termos descritos nos sobreditos normativos. 2. Após a entrada em vigor do do Convênio ICMS nº 109/24, internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 5.884-R/24, nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade é facultada a transferência do crédito do ICMS do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino. 3. O contribuinte poderá optar por equipar a transferência da mercadoria a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador do imposto, não implicando no cancelamento ou modificação de benefícios fiscais concedidos pelas unidades federadas de origem e destino, consoante os termos do §3º do artigo 136-K do RICMS-ES.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202502186>

**PARECER Nº 219/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** tributação em máquinas automáticas caça-brinquedos

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. subitem 12.09 da lista anexa à Lei Complementar 116/03

**EMENTA:** MÁQUINAS AUTOMÁTICAS CAÇA-BRINQUEDOS – NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUJEITO AO ISSQN.

1. A atividade descrita pela Consulente é considerada prestação de serviço, conforme relacionado no subitem 12.09, da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, razão pela qual se sujeita à incidência do ISSQN.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202502197>

**PARECER Nº 220/2025**

**TIPO: INFORMATIVO**

**ASSUNTO:** transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei Complementar 204/23
2. artigo 3º, § 10º da Lei 7.000/01
3. artigos 136-E a 136-L do RICMS-ES
4. Convênios ICMS 178/23 e 109/24

**EMENTA:** ICMS – ADC49 – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – ESTABELECIMENTOS – MESMA TITULARIDADE – FATO GERADOR – NÃO OCORRÊNCIA – CONVÊNIO ICMS 178/23 – CONVÊNIO ICMS 109/24

1. Conforme artigo 3º, § 10, da Lei nº 7.000/01, com a redação dada pela Lei nº 12.114/24, não se considera ocorrido o fato gerador do imposto nas saídas de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais. 2. Nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade realizadas durante a vigência do Convênio ICMS nº 178/23, internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 5.590-R/24, configura-se obrigatória a transferência do crédito do imposto do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino, nos termos descritos nos sobreditos

normativos. 3. Após a entrada em vigor do do Convênio ICMS nº 109/24, internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 5.884-R/24, nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade é facultada a transferência do crédito do ICMS do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino; podendo, ainda, o contribuinte optar por equiparar a transferência a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador do imposto, a fim de usufruir dos benefícios fiscais previstos na legislação.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202502208>

**PARECER Nº 222/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** obrigação de consignação de crédito do ICMS em NF-e que acobertar a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular em movimentações internas.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 3º, §§ 13 e 14 do RICMS-ES
2. artigo 136-E do RICMS-ES
3. artigo 136-H do RICMS-ES
4. Convênio ICMS nº 178/2023
5. Convênio ICMS nº 109/2024

**EMENTA:** ICMS – TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMO TITULAR – NÃO CONSTITUI FATO GERADOR – CONVÊNIO 178/23 – OBRIGATORIEDADE DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO – CONVÊNIO 109/24 – ASSEGURA A TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO – ALTERNATIVA DE EQUIPARAR À OPERAÇÃO TRIBUTADA

1. Nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular não há incidência do ICMS. 2. Para transferências realizadas durante o período de vigência do Convênio 178/2023 é obrigatória a transferência do crédito de ICMS, relativo à mercadoria, para o estabelecimento de destino, tanto em operações internas como em interestaduais, por força do artigo 3º, § 13, do RICMS/ES. 3. Para transferências realizadas a partir da entrada em vigor do Convênio 109/2024 deve ser observado o disposto no artigo 3º, §§ 13 e 14, do RICMS/ES, que determinam que fica assegurada a

transferência do crédito ou, alternativamente, o contribuinte pode optar por equiparar a remessa a uma operação sujeita ao fato gerador do ICMS. 4. No caso de transferência do crédito, deve ser efetuada por meio de consignação do valor do tributo, referente às operações ou prestações anteriores, em NF-e que acobertar a movimentação da mercadoria, no campo destinado ao destaque do imposto, utilizando-se a alíquota interna, quando a operação ocorrer entre estabelecimentos situados no Estado do Espírito Santo.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2025022210>

**PARECER Nº 224/2025****TIPO: INFORMATIVO****ASSUNTO:** transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Artigos 136-E a 136-H do RICMS-ES
2. Lei Complementar nº 204/2023
3. Convênio ICMS nº 109/2024
4. Ajuste Sinief nº 33/2024.

**EMENTA:** ICMS – TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE FILIAIS – TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS – EQUIPARAÇÃO À OPERAÇÃO TRIBUTADA

1. Na transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular, seja em operação interna ou interestadual, não ocorre fato gerador do ICMS. 2. É assegurada a transferência do crédito, que deve ser realizada de acordo com o disposto no RICMS/ES, artigos 136-E a 136-H. 3. Também deve ser observado o contido no Ajuste Sinief nº 33/2024, que estabelece a utilização do CST 90 e CFOP 6.152, para transferências interestaduais. 4. Analogamente, para transferências internas, deve ser utilizado o CFOP 5.152. 5. Havendo interesse na manutenção de benefícios fiscais, como o Compete Atacadista, a empresa deve fazer a opção prevista na cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109/2024, equiparando a operação a uma ocorrência de fato gerador do tributo, utilizando CST 00.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202502241>

**PARECER Nº 225/2025****TIPO: INFORMATIVO****ASSUNTO:** transferência de mercadorias e insumos entre filiais**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Lei Complementar 204/23
2. artigo 3º, § 10º da Lei 7.000/01
3. artigos 136-E a 136-L do RICMS-ES
4. Convênios ICMS 178/23 e 109/24

**EMENTA:** ICMS - TRANSFERÊNCIA - MATRIZ - FILIAL - MERCADORIAS - INSUMOS - ADC49

1. As operações de transferência de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, realizadas anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 204/23, configura fato gerador do ICMS, devendo ser recolhido o tributo devido. 2. Nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade realizadas durante a vigência do Convênio ICMS nº 178/23, internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 5.590-R/24, configura-se obrigatória a transferência do crédito do imposto do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino, nos termos descritos nos sobreditos normativos. 3. Após a entrada em vigor do do Convênio ICMS nº 109/24, internalizado na legislação tributária estadual pelo Decreto nº 5.884-R/24, nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade é facultada a transferência do crédito do ICMS do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino; podendo, ainda, o contribuinte optar por equiparar a transferência a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador do imposto, a fim de usufruir dos benefícios fiscais previstos na legislação.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202502252>

**PARECER Nº 226/2025**



**TIPO: INFORMATIVO**

**ASSUNTO:** transferência de itens do almoxarifado e do estoque de matérias primas do estabelecimento filial para a matriz, ambos localizados neste Estado

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 3º, I; § 10 da Lei 7.000/01
2. artigos 3º, §§ 13 e 14; 5º, XLI; 136-E a 136-L do RICMS-ES
3. Convênios ICMS 178/23 e 109/24
4. Lei Complementar 204/23

**EMENTA: ICMS - TRANSFERÊNCIA - MATRIZ - FILIAL - ESTOQUE - MATERIA PRIMA - ALMOXARIFADO**

1. As operações de transferência dos estoques de matérias primas e de materiais do almoxarifado do estabelecimento filial para a matriz, realizadas anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 204/23, configura fato gerador do ICMS, devendo ser recolhido o tributo devido. 2. Nos termos do artigo 5º, XLI, do RICMS-ES, a transferência de materiais do almoxarifado do estabelecimento filial para a matriz somente será isenta se os produtos tiverem sido adquiridos de terceiros e desde que não sejam utilizados para comercialização, para integrar um novo produto ou, ainda, que sejam consumidos no respectivo processo de industrialização. 3. A partir da vigência da Lei Complementar nº 204/23 não se considera configurado o fato gerador do ICMS na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade.

**Link para leitura completa:**

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202502263>

**Primeira Instância de Julgamento de Processos**

<b>DECISÕES POR TIPO PROCESSUAL – MÊS 11/2024 a 03/2025</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Pedido de Restituição de Indébito	416
Auto de Infração - ICMS	359
Auto de Infração - ITCMD	16
Impugnação - BC do ITCMD	257
Impugnação contra Exclusão - Simples Nacional	8
Impugnação contra indeferimento – Pedido de Isenção	10
Retroatividade Benigna	16
Imputação de Responsabilidade Tributária	5
Análise de Decadência ou Prescrição	2
Revelia	4
<b>TOTAL</b>	<b>1093</b>

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

## Atos Normativos Publicados no Diário Oficial do Estado – DIO-ES

		<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>LEI Nº 12.257, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>26/11/2024</b>
Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2021, para internalização do Convênio ICMS nº 111/24.		
<b>LEI Nº 12.258, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>26/11/2024</b>
Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2021, permitindo que a designação para realização de diligência recaia sobre o auditor fiscal autuante.		
<b>LEI Nº 12.271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>02/12/2024</b>
Altera os itens 9.5 e 9.6 da Tabela IV da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, e revoga a Lei nº 6.542, de 28 de dezembro de 2000.		
<b>LEI Nº 12.308, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024</b>		<b>18/12/2024</b>
Altera a Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016, estendendo o benefício de redução da base de cálculo, do Compete Bares e Restaurantes, à receita da venda de bebidas alcoólicas.		
<b>LEI Nº 12.316, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>		<b>23/12/2024</b>
Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2021, reduzindo para 12% a alíquota das operações com gás natural veicular – GNV.		
<b>LEI Nº 12.317, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>		<b>23/12/2024</b>
Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2021, reduzindo para 12% a alíquota das operações com biogás e biometano.		
<b>LEI Nº 12.318, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>		<b>23/12/2024</b>

Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2021, modificando a forma de operacionalização do benefício previsto para as operações internas realizadas pelo estabelecimento atacadista.	
<b>LEI Nº 12.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>23/12/2024</b>
Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2021, reduzindo para 17% a alíquota das operações com todos os tipos de álcool.	
<b>LEI Nº 12.321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>23/12/2024</b>
Altera a Lei nº 6.999, de 27 de dezembro de 2001, instituindo a incidência do IPVA sobre aeronaves e embarcações.	
<b>LEI Nº 12.322, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>23/12/2024</b>
Estabelece tratamento tributário especial para empresas produtoras de energia termoeletrica que implementarem novos projetos de geração de energia neste Estado.	

DT. PUBLICAÇÃO	
<b>DECRETO Nº 5873-R, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para internalização do Protocolo ICMS nº 27/24, que prevê a suspensão do ICMS nas operações de remessa para industrialização antecipada de chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões, para posterior comercialização.	
<b>DECRETO Nº 5874-R, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, regulamentando as alterações e inclusões introduzidas pelo Convênio ICMS 49/24, que autoriza a concessão de regime especial aos estabelecimentos do setor de petróleo e gás.	
<b>DECRETO Nº 5876-R, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>21/11/2024</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, atualizando o art. 530-L-R-K de acordo com as alterações do art. 16 da Lei nº 10.568/2016.	
<b>DECRETO Nº 5877-R, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>21/11/2024</b>

<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, a fim de compatibilizar a legislação estadual com as atualizações promovidas na Nova Agência Virtual da Receita Estadual, cuja implementação se deu com o desligamento do Sistema de Informações Tributárias – SIT.</p>	
<b>DECRETO Nº 5878-R, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>21/11/2024</b>
<p>Define a tabela de vencimentos e estabelece normas para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA–, para o exercício de 2025.</p>	
<b>DECRETO Nº 5883-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>27/11/2024</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para fins de atualização do texto normativo, em razão das alterações realizadas na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, pelas Leis nº 12.201, de 29 de agosto de 2024, 12.202, de 29 de agosto de 2024, e 12.185, de 12 de julho de 2024.</p>	
<b>DECRETO Nº 5884-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>27/11/2024</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, atualizando as disposições sobre a remessa interna e interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, adequando-as ao Convênio ICMS 109/24, com as alterações dadas pelo Convênio ICMS 124/24, e ao § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), alterado pela Lei Complementar 204, de 28 de dezembro de 2023.</p>	
<b>DECRETO Nº 5888-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>02/12/2024</b>
<p>Estabelece os valores definitivos do Valor Adicionado Fiscal e do Índice de Participação dos Municípios no produto da receita do ICMS, que vigorarão no ano de 2025.</p>	
<b>DECRETO Nº 5894-R, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>04/12/2024</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, alterando os procedimentos a serem adotados pelo contribuinte, quando houver imposto a recolher em decorrência de emissão de NF3e substituta, se essa for emitida em período de apuração distinto daquele em que ocorreu a emissão da nota substituída.</p>	
<b>DECRETO Nº 5902-R, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>17/12/2024</b>

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, regulamentando o Convênio ICMS nº 111/24.	
<b>DECRETO Nº 5903-R, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>17/12/2024</b>
Altera o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, para o exercício de 2025.	
<b>DECRETO Nº 5905-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/12/2024</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, regulamentando os Convênios ICMS 33/01 e 42/12, que foram internalizados na legislação estadual pela Lei nº 12.202, de 29 de agosto de 2024.	
<b>DECRETO Nº 5906-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/12/2024</b>
Define os valores da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos usados, relativos ao exercício de 2025.	
<b>DECRETO Nº 5908-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>23/12/2024</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, modificando a legislação que dispõe sobre transferência de crédito nas transferências de mercadorias.	
<b>DECRETO Nº 5917-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>08/01/2025</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, modificando a legislação que dispõe sobre a forma como o contribuinte deverá informar e apurar o imposto devido por substituição tributária nas operações interestaduais.	
<b>DECRETO Nº 5918-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>08/01/2025</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, internalizando o disposto no Ajuste Sinief nº 21, de 6 de dezembro de 2024.	
<b>DECRETO Nº 5922-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>10/01/2025</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, dispensando a elaboração do Livro de Registro de Entrada, modelos 1 ou 1-A.	
<b>DECRETO Nº 5923-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>10/01/2025</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, adequando o texto do RICMS/ES ao conteúdo normativo do art. 20 da Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016.	

<b>DECRETO Nº 5928-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>22/01/2025</b>
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, adequando o texto do RICMS/ES ao conteúdo normativo do art. 25-B da Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016, bem como modificando as regras de tramitação do processo administrativo fiscal.	
<b>DECRETO Nº 5935-R, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>30/01/2025</b>
Regulamenta a Lei nº 12.123, de 27 de maio de 2024, que autoriza a utilização e a transferência de saldos credores acumulados do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – para terceiros e dá outras providências.	
<b>DECRETO Nº 5941-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>31/01/2025</b>
Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, internalizando os Ajustes Sinief nº 26, de 6 de dezembro de 2024, e nº 32, de 6 de dezembro de 2024.	
<b>DECRETO Nº 5942-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>31/01/2025</b>
Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, adequando o texto do RICMS/ES ao conteúdo normativo previsto no Ajuste Sinief nº 22, de 6 de dezembro de 2024.	
<b>DECRETO Nº 5943-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/02/2025</b>
Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, regulamentando as Leis nº 13.316, 13.317 e 13.318, todas de 20 de dezembro de 2024.	
<b>DECRETO Nº 5944-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/02/2025</b>
Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, excluindo a aplicação da substituição tributária nas operações de venda das mercadorias relacionadas no art. 99 do RICMS/ES para prestadores de serviço de transporte.	
<b>DECRETO Nº 5955-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>11/02/2025</b>
Introduz alterações no RIPVA/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002, estabelecendo que deverá ser juntada ao requerimento de isenção para táxi uma declaração fornecida pela Prefeitura Municipal ou por órgão representativo da	

categoria, comprobatória de que o requerente exerce atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria de automóvel do tipo táxi.	
<b>DECRETO Nº 5960-R, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>12/02/2025</b>
Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, adequando o inciso II do § 3º do art. 534-Z-Z-A ao disposto no inciso II do § 6º do art. 5º-A da Lei nº 7.000/2001.	
<b>DECRETO Nº 5964-R, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>18/02/2025</b>
Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, instituindo, a partir de 1º de novembro de 2025, a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica - NFCom, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e à Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação.	

DT. PUBLICAÇÃO	
<b>PORTARIA Nº 102-R, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>08/11/2025</b>
Altera a Portaria nº 90-R, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes aptos à guarda e à conservação de mercadorias ou bens apreendidos pelo Fisco.	
<b>PORTARIA Nº 104-R, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>14/11/2024</b>
Altera a Portaria nº 06-R, de 28 de fevereiro de 2019, que define o preço a consumidor final a que se refere o art. 16, § 10 da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.	
<b>PORTARIA Nº 105-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>26/11/2024</b>
Altera a Portaria nº 54-R, de 18 de dezembro de 2019, que, por sua vez, altera a Portaria nº 06-R, de 28 de fevereiro de 2019, que define o preço a consumidor final a que se refere o art. 16, § 10 da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.	
<b>PORTARIA Nº 107-R, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>28/11/2024</b>
Altera a Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 108-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>

Altera o Anexo Único da Portaria nº 013-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas quentes.	
<b>PORTARIA Nº 109-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
<b>PORTARIA Nº 110-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>04/12/2024</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 111-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>04/12/2024</b>
Altera a Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020.	
<b>PORTARIA Nº 112-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>04/12/2024</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 113-R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>10/12/2024</b>
Altera as Portarias nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 115-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>16/12/2024</b>
Altera a Portaria nº 90-R, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes aptos à guarda e à conservação de mercadorias ou bens apreendidos pelo Fisco.	
<b>PORTARIA Nº 116-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>16/12/2024</b>
Altera o Anexo Único da Portaria nº 13-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas quentes.	
<b>PORTARIA Nº 118-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>20/12/2024</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 119-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>20/12/2024</b>



Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 121-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>26/12/2024</b>
Estabelece normas para apuração do Índice de Participação dos Municípios – IPM, para preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis – DOT e para operacionalização do Sistema de Controle das Operações de Produtor Rural – SICOP, e dá outras providências.	
<b>PORTARIA Nº 122-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>30/12/2024</b>
Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
<b>PORTARIA Nº 125-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>30/12/2024</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018 e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 126-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>31/12/2024</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 127-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>30/12/2024</b>
Altera a Portaria nº 33-R, de 1º de novembro de 2006, que estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação de processos administrativos relativos a autos de infração, e dá outras providências.	
<b>PORTARIA Nº 001-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>08/01/2025</b>
Estabelece o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos culturais no ano de 2025.	
<b>PORTARIA Nº 002-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>08/01/2025</b>
Estabelece o montante de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos desportivos no ano de 2025.	
<b>PORTARIA Nº 003-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>09/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 004-R, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>09/01/2025</b>

Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 005-R, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>13/01/2025</b>
Dispõe sobre normas para o credenciamento de instituições bancárias para a prestação dos serviços de arrecadação das Receitas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	
<b>PORTARIA Nº 006-R, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>13/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 16-R, de 11 de abril de 2019, que publica a relação de produtos e as Margens de Valor Agregado – MVA – dos produtos sujeitos à substituição tributária.	
<b>PORTARIA Nº 007-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>15/01/2025</b>
Aprova as metas de arrecadação do Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, para o ano de 2025.	
<b>PORTARIA Nº 008-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 009-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 010-R, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>20/01/2025</b>
Altera a Portaria 05-R, de 11 de janeiro de 2022, que estabelece normas regimentais do Grupo de Trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo - GTFMZ.	
<b>PORTARIA Nº 012-R, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>22/01/2025</b>
Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
<b>PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SESPORT Nº 01-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>23/01/2025</b>
Altera a Portaria Conjunta Sefaz/Sesport nº 01-R, de 11 de novembro de 2021.	
<b>PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SECULT Nº 01-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>23/01/2025</b>

Altera a Portaria Conjunta Sefaz/Secult nº 01-R, de 27 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 13-R, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>28/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
<b>PORTARIA Nº 014-R, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>28/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas quentes.	
<b>PORTARIA Nº 015-R, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 016-R, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 017-R, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>31/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 90-R, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes aptos à guarda e à conservação de mercadorias ou bens apreendidos pelo Fisco.	
<b>PORTARIA Nº 018-R, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>31/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 019-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>31/01/2025</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 020-R, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>31/01/2025</b>
Altera a Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020.	
<b>PORTARIA Nº 021-R, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 022-R, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>11/02/2025</b>

Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 23-R, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 024-R, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>13/02/2025</b>
Dispõe sobre o credenciamento de cooperativa de produtores, nos termos do art. 534-Z-Z-Z-L do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
<b>PORTARIA Nº 025-R, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, nº 22-R, de 31 de julho de 2018, e nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 026-R, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Dispõe sobre o credenciamento de pescadores para fins de concessão do crédito presumido correspondente ao valor do imposto devido sobre a saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais no exercício de 2025, conforme art. 107, inciso XLIII, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
<b>PORTARIA Nº 029-R, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>20/02/2025</b>
Altera a Portaria nº 025-R, de 14 de fevereiro de 2025.	
<b>PORTARIA Nº 030-R, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>24/02/2025</b>
Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
<b>PORTARIA Nº 31-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>28/02/2025</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 032-R, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>28/02/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 33-R, DE 07 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>11/03/2025</b>

Altera a Portaria nº 026-R, de 14 de fevereiro de 2025.	
<b>PORTARIA Nº 039-R, DE 28 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>31/03/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas quentes.	

		<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 237, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>04/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 239, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 240, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>04/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 241, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>04/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 242, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 243, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.</b>		<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.		

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 244, DE 01 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 245, DE 01 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 246, DE 01 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 247, DE 01 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 248, DE 01 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 249, DE 01 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 250, DE 01 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 251, DE 01 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 252, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>

Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 253, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 254, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 255, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 256, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 257, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 258, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 259, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 260, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 261, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 262, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 263, DE 08 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>12/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 264, DE 12 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>14/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 265, DE 12 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>14/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 267, DE 12 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>14/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 268, DE 12 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>14/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 270, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 271, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>



Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 272, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 273, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 274, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 275, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 276, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 277, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 278, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 279, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 280, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 281, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 282, DE 14 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>19/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 285, DE 25 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>28/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 287, DE 25 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>28/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 288, DE 25 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>28/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 290, DE 25 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>28/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 291, DE 25 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>28/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 292, DE 25 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>28/11/2024</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 293, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 294, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 295, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 296, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 297, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 298, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 299, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 301, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 302, DE 27 DE NEVEMBRO DE 2024.</b>	<b>29/11/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 306, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/12/2024</b>
Introduz alterações na Ordem de Serviço nº 148, de 22 de maio de 2012.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 307, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 308, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 309, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 310, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 311, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>05/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 313, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>10/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 314, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>10/12/2024</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 315, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>10/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 316, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>10/12/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/12/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 318, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/12/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 319, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/12/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 320, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/12/2024</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 321, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 322, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>11/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 325, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.</b>	<b>30/12/2024</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>10/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>10/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>10/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>10/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 010, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>10/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 012, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>13/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>13/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>13/01/2025</b>

Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 018, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>16/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 019, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>16/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 020, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>16/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 021, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>16/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 022, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>16/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 023, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Cancela inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 024, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 026, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 027, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 028, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 029, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>17/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 036, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>24/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 037, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>24/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 038, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>24/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 039, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>24/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 040, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>24/01/2025</b>



Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 031, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>27/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 032, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>27/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 033, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>27/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 034, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>27/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 035, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>27/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 049, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 050, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 051, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 052, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 053, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 054, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 055, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 042, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 043, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 044, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 045, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 046, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 047, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>29/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 048, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>30/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 057, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 058, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 059, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 060, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 061, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 062, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 063, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 064, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 065, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 066, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 067, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 068, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 069, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 070, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 071, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 072, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 073, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 074, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 075, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 076, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.</b>	<b>03/01/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 079, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>07/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 080, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>07/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 081, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 082, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 083, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 084, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 086, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 087, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 088, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>10/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 090, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 091, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 092, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 093, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 094, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 095, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 096, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 097, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 098, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>14/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 101, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 102, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 103, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 104, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 105, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 106, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 107, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>17/02/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.</b>	<b>25/02/2025</b>
Cancela inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 113, DE 06 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>07/03/2025</b>



Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 114, DE 06 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>07/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 115, DE 06 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>07/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 116, DE 06 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>07/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 117, DE 06 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>07/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>07/03/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 119, DE 07 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>10/03/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 120, DE 07 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>10/03/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 121, DE 07 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>11/03/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 122, DE 07 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>11/03/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 123, DE 07 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>11/03/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 124, DE 07 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>11/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>14/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 126, DE 13 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>14/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 127, DE 13 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>14/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>14/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 129, DE 13 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>14/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 130, DE 13 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>14/03/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 131, DE 13 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>14/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 132, DE 13 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>14/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 133, DE 14 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>18/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 134, DE 14 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>18/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 135, DE 14 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>18/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 136, DE 14 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>18/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 137, DE 14 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>18/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>21/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 139, DE 21 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>25/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 140, DE 21 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>25/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 141, DE 21 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>25/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 142, DE 21 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>25/03/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 144, DE 24 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>26/03/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 145, DE 27 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>31/03/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	

## Regimes Especiais

1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
A.PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA	082.910.62-6	01/01/2025 a 31/12/2026
AKURA MEDICAMENTOS ESPECIAIS S/A	083.816.91-7	01/01/2025 a 31/12/2026
ASCLE BRASIL LTDA	083.361.84-7	01/01/2025 a 31/12/2026
CONCEPT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	083.680.15-2	01/01/2025 a 31/12/2026
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.613.97-8	01/01/2025 a 31/12/2026
DISTRIBUIDORA JUST IN TIME LTDA	083.560.40-8	01/01/2025 a 31/12/2026
ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	083.722.08-4	01/01/2025 a 31/12/2026
KLEY HERTZ DISTRIBUIDORA LTDA	083.364.85-4	01/01/2025 a 31/12/2026
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.245.02-2	01/01/2025 a 31/12/2026
PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	083.406.41-7	01/01/2025 a 31/12/2026
PLENA MEDICAMENTOS LTDA	083.663.37-1	01/01/2025 a 31/12/2026
VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	082.546.44-4	01/01/2025 a 31/12/2026
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	083.567.13-5	01/01/2025 a 31/12/2026
MR PHARMA LTDA	083.412.30-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	083.567.14-3	01/01/2025 a 31/12/2026
AVANCE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	083.358.17-0	01/01/2025 a 31/12/2026
FARMA CONDE S/A	083.970.62-2	01/01/2025 a 31/12/2026
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	082.615.90-0	01/01/2025 a 31/12/2026
HB DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA	083.798.44-7	01/01/2025 a 31/12/2026
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA	081.775.59-8	01/01/2025 a 31/12/2026
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	082.931.15-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ANDORINHA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	083.211.74-8	01/01/2025 a 31/12/2026

SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	083.218.56-4	01/01/2025 a 31/12/2026
VACCIN EXPRESS DISTRIBUIDORA DE VACINAS E MEDICAMENTOS LTDA	083.709.27-4	01/01/2025 a 31/12/2026
FARMA & PLUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.252.32-0	01/01/2025 a 31/12/2026
EMEFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A	083.414.61-4	01/01/2025 a 31/12/2026
MILFARMA COMERCIAL LTDA	083.635.16-5	01/01/2025 a 31/12/2026
MILLENIUM COMERCIAL & LOGOP DO GMILL DISTRIBUICAO LTDA	081.962.39-8	01/01/2025 a 31/12/2026
PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA	082.554.61-7	01/01/2025 a 31/12/2026
FG - FARMA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.016.58-9	01/01/2025 a 31/12/2026
UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.146.74-1	01/01/2025 a 31/12/2026
SINERGIA FARMACEUTICA LTDA	083.607.79-0	01/01/2025 a 31/12/2026
SERVIMED COMERCIAL LTDA	082.637.68-7	01/01/2025 a 31/12/2026
HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	083.761.59-4	01/01/2025 a 31/12/2026
FG - FARMA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.183.85-0	01/01/2025 a 31/12/2026
GALLIA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	083.749.49-7	01/01/2025 a 31/12/2026
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	081.526.25-3	01/01/2025 a 31/12/2026
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	081.373.70-8	01/01/2025 a 31/12/2026
D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.	083.215.82-4	01/01/2025 a 31/12/2026
MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA	083.810.81-1	01/01/2025 a 31/12/2026
SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA	082.563.70-5	01/01/2025 a 31/12/2026
MEDICAL SUTURE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	083.614.88-5	01/01/2025 a 31/12/2026
GENESIO A MENDES & CIA LTDA	083.402.50-0	01/01/2025 a 31/12/2026
BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	081.168.27-6	01/01/2025 a 31/12/2026

NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.595.58-9	01/01/2025 a 31/12/2026
5G AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.742.18-2	01/01/2025 a 31/12/2026
APS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E MONTAGEM LTDA	082.430.77-2	01/01/2025 a 31/12/2026
ATIR DISTRIBUIDORA LTDA	083.186.74-3	01/01/2025 a 31/12/2026
BATERGE ELETRO BATERIAS LTDA	083.121.74-9	01/01/2025 a 31/12/2026
BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	083.720.06-5	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	082.363.65-0	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL MOTOCICLO S.A.	080.812.98-8	01/01/2025 a 31/12/2026
CONFINIT PECAS E ACESSORIOS LTDA	083.805.20-6	01/01/2025 a 31/12/2026
CONFINIT PECAS E ACESSORIOS LTDA	083.809.76-7	01/01/2025 a 31/12/2026
CONTINENTE PECAS DIESEL LTDA	082.974.83-7	01/01/2025 a 31/12/2026
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA	082.067.45-7	01/01/2025 a 31/12/2026
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA	083.701.11-7	01/01/2025 a 31/12/2026
ECOPEL DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA	083.618.01-5	01/01/2025 a 31/12/2026
ES TRACTOR SERVICE CENTER LTDA	083.722.60-2	01/01/2025 a 31/12/2026
ES TRACTOR SERVICE CENTER LTDA	083.779.94-9	01/01/2025 a 31/12/2026
ISAPA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	082.360.47-2	01/01/2025 a 31/12/2026
LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	082.896.89-5	01/01/2025 a 31/12/2026
M.A ATACADO DE PECAS PNEUS E ACESSORIOS LTDA	083.644.03-2	01/01/2025 a 31/12/2026
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA	082.273.01-4	01/01/2025 a 31/12/2026
MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	082.282.13-7	01/01/2025 a 31/12/2026
MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	082.755.92-2	01/01/2025 a 31/12/2026
NOVA VIA PECAS E ACESSORIOS LTDA	083.528.88-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ORVEL AUTOMOTOR FIT LTDA	083.717.46-3	01/01/2025 a 31/12/2026

ORVEL PNEUS E PECAS LTDA	083.548.68-8	01/01/2025 a 31/12/2026
PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	082.391.83-1	01/01/2025 a 31/12/2026
POWER COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	083.171.12-6	01/01/2025 a 31/12/2026
REAL MOTO PECAS LTDA	083.482.01-6	01/01/2025 a 31/12/2026
REDE ANCORA-ES IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS S A	082.352.20-8	01/01/2025 a 31/12/2026
RET COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	082.762.48-1	01/01/2025 a 31/12/2026
RETROGLASS COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	083.189.30-0	01/01/2025 a 31/12/2026
RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA	083.480.40-4	01/01/2025 a 31/12/2026
SMAP AUTO PECAS LTDA	083.050.56-6	01/01/2025 a 31/12/2026
THE BUSINESS ACESSORY COMERCIO E REPRESENTACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	082.621.71-3	01/01/2025 a 31/12/2026
THE BUSINESS ACESSORY COMERCIO E REPRESENTACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	082.981.55-8	01/01/2025 a 31/12/2026
THERMO KLIMA REFRIGERACAO LTDA ME	082.919.81-0	01/01/2025 a 31/12/2026
UBS SOLUCOES AUTOMOTIVAS PECAS E SERVICOS LTDA	083.539.20-4	01/01/2025 a 31/12/2026
VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	082.587.62-0	01/01/2025 a 31/12/2026
VIDROBUS DISTRIBUIDORA LTDA	083.820.26-4	01/01/2025 a 31/12/2026
GAC MOTOR BRASIL LTDA	084.399.94-5	01/12/2024 a 30/11/2026
A 2 F INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	083.999.70-1	01/12/2024 a 30/11/2026
A REDE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.	083.564.92-6	01/01/2025 a 31/12/2026
ACCAETANO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	082.413.81-9	01/01/2025 a 31/12/2026
AFREL COMERCIO ELETRONICO LTDA	083.518.91-6	01/01/2025 a 31/12/2026
AGUA VIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	082.933.48-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ANIXTER DO BRASIL LTDA	083.171.11-8	01/01/2025 a 31/12/2026



ARAFER COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.679.06-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ATACADAO DO PAPEL LTDA	083.477.95-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ATACADAO S.A	082.669.82-1	01/01/2025 a 31/12/2026
BIANCO - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	082.591.70-9	01/01/2025 a 31/12/2026
CDV DISTRIBUIDOR LTDA	083.473.54-8	01/01/2025 a 31/12/2026
CESCOM CESCNETO COMERCIAL LTDA	080.892.05-1	01/01/2025 a 31/12/2026
CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	083.531.34-3	01/01/2025 a 31/12/2026
CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA	083.786.60-0	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL DE ALIMENTOS ASA LTDA	083.624.01-5	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL FERRARI LTDA	083.189.98-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CRAWS VALVULAS E ACESSORIAS LTDA	082.955.79-4	01/01/2025 a 31/12/2026
CRC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS SA	083.658.76-9	01/01/2025 a 31/12/2026
DINAMICA DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	083.144.59-5	01/01/2025 a 31/12/2026
DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S A	082.467.29-3	01/12/2024 a 30/11/2026
ELO ATACADO LTDA	082.839.19-0	01/01/2025 a 31/12/2026
EMPÓRIO DO MÁRMORE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	083.100.37-7	01/01/2025 a 31/12/2026
EVOLUSOM COMERCIAL LTDA	082.858.12-8	01/01/2025 a 31/12/2026
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	083.353.00-3	01/01/2025 a 31/12/2026
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	083.020.59-4	01/01/2025 a 31/12/2026
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	082.568.87-1	01/01/2025 a 31/12/2026
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	082.911.97-5	01/01/2025 a 31/12/2026
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	082.514.80-1	01/01/2025 a 31/12/2026
FTTX BRASIL TELECOM IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	083.585.50-8	01/01/2025 a 31/12/2026
G DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	083.698.64-7	01/01/2025 a 31/12/2026

HAYOM COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA	080.883.73-7	01/01/2025 a 31/12/2026
I9 STORE DO BRASIL LTDA	083.758.86-0	01/01/2025 a 31/12/2026
INVIBRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	082.120.53-6	01/01/2025 a 31/12/2026
ISAPA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	082.360.47-2	01/12/2024 a 30/11/2026
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.	083.631.02-0	01/01/2025 a 31/12/2026
KV LUX MEDIA E ALTA TENSAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	083.509.74-7	01/01/2025 a 31/12/2026
LEMANTI SISTEMAS DE SEGURANCA E AUTOMACAO LTDA	083.773.98-3	01/01/2025 a 31/12/2026
LOJAS MINATEL LTDA	083.594.69-8	01/01/2025 a 31/12/2026
LOJAS MINATEL LTDA	083.594.67-1	01/01/2025 a 31/12/2026
LOTUS COMERCIAL DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	082.549.99-0	01/01/2025 a 31/12/2026
LUBRIL LUBRIFICANTES LTDA	083.525.56-4	01/01/2025 a 31/12/2026
MECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA	083.645.50-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	083.198.97-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MERCORIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.664.96-3	01/01/2025 a 31/12/2026
MORAES DISTRIBUICAO LTDA	083.363.00-9	01/01/2025 a 31/12/2026
MULTFER SOLUCOES PARA INDUSTRIA E CONSTRUCAO LTDA	083.514.35-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MULTPEL COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	083.136.18-5	01/01/2025 a 31/12/2026
MULTVENDAS DISTRIBUICAO LTDA	082.922.20-9	01/01/2025 a 31/12/2026
MVX COMERCIO ELETRONICO S.A.	082.879.54-0	01/01/2025 a 31/12/2026
NOVA VIA DISTRIBUIDORA LTDA	083.708.73.1	01/01/2025 a 31/12/2026
ODERCO DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	082.922.18-7	01/01/2025 a 31/12/2026
OSMAG-RIO E STOCK FRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	083.055.54-1	01/01/2025 a 31/12/2026

PERFIL ALUMINIO DO BRASIL S/A	082.155.00-3	01/01/2025 a 31/12/2026
PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA	082.637.87-3	01/01/2025 a 31/12/2026
QSP COMERCIO ELETRONICO LTDA	083.197.25-7	01/01/2025 a 31/12/2026
RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA	083.138.66-8	01/01/2025 a 31/12/2026
RDG ACOS DO BRASIL S A	082.008.02-7	01/01/2025 a 31/12/2026
RDG ACOS DO BRASIL S A	082.270.37-6	01/01/2025 a 31/12/2026
RDG ACOS DO BRASIL S A	080.792.05-7	01/01/2025 a 31/12/2026
RDG ACOS DO BRASIL S A	080.072.99-2	01/01/2025 a 31/12/2026
RDG ACOS DO BRASIL S A	080.073.00-0	01/01/2025 a 31/12/2026
RDG ACOS DO BRASIL S A	080.504.83-3	01/01/2025 a 31/12/2026
REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO SA	082.551.70-7	01/01/2025 a 31/12/2026
REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO SA	083.068.25-2	01/01/2025 a 31/12/2026
REZZOLUT SOLUÇÕES ANTICORROSIVAS LTDA	083.490.36-1	01/01/2025 a 31/12/2026
RICOMULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	083.594.68-0	01/01/2025 a 31/12/2026
SPQUIM PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	084.164.41-7	01/12/2024 a 30/11/2026
SUPER GIRO ATACADO LTDA	083.612.29-7	01/01/2025 a 31/12/2026
TANTRIX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	083.197.28-1	01/01/2025 a 31/12/2026
TEMPERMINAS COMERCIO DE VIDROS LTDA	082.896.27-5	01/01/2025 a 31/12/2026
TRIGLAV SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	083.689.00-1	01/01/2025 a 31/12/2026
UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A	082.240.39-6	01/01/2025 a 31/12/2026
V. VINI VINHOS LTDA	083.593.78-0	01/01/2025 a 31/12/2026
VMT TELECOMUNICACOES S.A.	083.332.69-3	01/01/2025 a 31/12/2026
W2W E-COMMERCE DE VINHOS S A	082.844.98-4	01/01/2025 a 31/12/2026
W2W E-COMMERCE DE VINHOS S A	082.674.42-6	01/01/2025 a 31/12/2026

WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A.	083.165.89-4	01/01/2025 a 31/12/2026
WILSON COMERCIO DE MAQUINAS E.S LTDA	083.610.87-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ZELO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	083.805.42-7	01/01/2025 a 31/12/2026
ZERMATT ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE LIMPEZA LTDA	083.601.12-0	01/01/2025 a 31/12/2026
GAC MOTOR BRASIL LTDA	084.399.94-5	01/12/2024 a 30/11/2026
AUTOSVIX COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	083.789.74-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ORVEL AUTOMOTOR FIT LTDA	082.748.90-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ORVEL AUTOMOTOR FIT LTDA	083.978.63-1	01/01/2025 a 31/12/2026
PODIUM VEICULOS LTDA	081.798.64-4	01/01/2025 a 31/12/2026
PODIUM VEICULOS LTDA	082.092.02-8	01/01/2025 a 31/12/2026
PODIUM VEICULOS LTDA	082.964.13-0	01/01/2025 a 31/12/2026
PODIUM VEICULOS LTDA	082.964.04-1	01/01/2025 a 31/12/2026
PODIUM VEICULOS LTDA	081.903.22-7	01/01/2025 a 31/12/2026
PODIUM VEICULOS LTDA	082.746.81-8	01/01/2025 a 31/12/2026
PODIUM VEICULOS LTDA	082.746.81-8	01/01/2025 a 31/12/2026
DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS ROUTE 66 LTDA	083.753.75-3	01/12/2024 a 30/11/2026
COBEV COMERCIO E LOGISTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA	083.970.07-0	01/12/2024 a 30/11/2026
GP CABLING DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	083.422.78-1	01/12/2024 a 30/11/2026
HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	083.122.89-3	01/01/2025 a 31/12/2026
HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	083.775.71-4	01/01/2025 a 31/12/2026
LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	083.604.24-3	01/01/2025 a 31/12/2026
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	082.992.44-4	01/01/2025 a 31/12/2026

MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.364.65-0	01/01/2025 a 31/12/2026
SCIENCE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	084.105.96-8	01/01/2025 a 31/12/2026
AIRA COMERCIO DE PECAS ES LTDA	083.611.94-0	01/01/2025 a 31/12/2026
BAP BRESSAN AUTO PECAS LTDA	080.053.02-5	01/01/2025 a 31/12/2026
BMOTOS DISTRIBUIDORA LTDA	083.811.33-8	01/12/2024 a 30/11/2026
CATIVO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	083.680.33-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CATIVO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	083.682.77-5	01/01/2025 a 31/12/2026
CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA	083.562.00-1	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	083.551.62-0	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	083.819.09-6	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	083.819.09-6	01/01/2025 a 31/12/2026
ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A	083.240.36-5	01/01/2025 a 31/12/2026
ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A	083.543.63-5	01/01/2025 a 31/12/2026
JARACATIA DISTRIBUIDORA LTDA	083.007.75-0	01/01/2025 a 31/12/2026
JB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	082.655.74-0	01/01/2025 a 31/12/2026
KEEP LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	082.732.79-5	01/01/2025 a 31/12/2026
MONTECARLO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.722.58-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MUNDO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	083.555.65-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ODIN MOTORES E SERVICOS TECNICOS LTDA	083.720.43-0	01/01/2025 a 31/12/2026
POLIDIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	081.594.98-4	01/01/2025 a 31/12/2026
PST ELETRONICA LTDA	083.671.26-9	01/01/2025 a 31/12/2026
RDF DISTRIBUIDORA LTDA	083.723.65-0	01/01/2025 a 31/12/2026
SAMARC DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.	083.693.05-0	01/01/2025 a 31/12/2026
SAMARC DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.	083.755.01-2	01/01/2025 a 31/12/2026

AEON - SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	083.772.84-7	01/12/2024 a 30/11/2026
ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A.	082.205.66-3	01/01/2025 a 31/12/2026
ALTAMURA COMERCIO DE METAIS LTDA	083.128.92-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ARMAZEM LESTE COMERCIAL E FERRAGENS LTDA	083.810.78-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ATLAS DE IGUACU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	083.412.46-8	01/01/2025 a 31/12/2026
AXT TELECOMUNICACOES LTDA	083.035.73-7	01/01/2025 a 31/12/2026
BEL MICRO TECNOLOGIA S.A	083.244.85-9	01/01/2025 a 31/12/2026
BEL MICRO TECNOLOGIA S.A	083.244.84-0	01/01/2025 a 31/12/2026
BETTER DRINKS DISTRIBUIDOR E ATACADISTA DE BEBIDAS S A	083.690.17-4	01/01/2025 a 31/12/2026
BRAVIUM S.A	083.766.71-5	01/01/2025 a 31/12/2026
CASTAS COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA	083.684.42-5	01/01/2025 a 31/12/2026
COBATA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	083.638.03-2	01/01/2025 a 31/12/2026
COBATA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	083.678.12-3	01/01/2025 a 31/12/2026
COLINA ALIMENTOS LTDA	082.187.63-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CONNECTOWAY SOLUCOES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA S.A	083.662.73-1	01/01/2025 a 31/12/2026
CREATIVE COPIAS LTDA	083.641.99-8	01/01/2025 a 31/12/2026
DINAMICA DISTRIBUIDORA LTDA	082.294.13-5	01/01/2025 a 31/12/2026
DOM RIGO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA	083.628.03-7	01/01/2025 a 31/12/2026
DPC DO BRASIL LTDA	082.906.26-2	01/01/2025 a 31/12/2026
DPC DO BRASIL LTDA	083.600.41-8	01/01/2025 a 31/12/2026
EBR COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA	083.564.36-5	01/01/2025 a 31/12/2026
EKIPEI COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA	083.321.92-6	01/01/2025 a 31/12/2026
ELETROSOLDA LOGISTICA E IMPORTACAO LTDA	081.395.43-4	01/01/2025 a 31/12/2026

ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA	081.953.74-7	01/01/2025 a 31/12/2026
ENGESOLDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	080.676.50-2	01/01/2025 a 31/12/2026
ESTEL DISTRIBUIDORA LTDA	082.001.01-4	01/01/2025 a 31/12/2026
FLAVIENSE DO BRASIL MADEIRAS COMERCIAL LTDA	084.351.38-1	01/01/2025 a 31/12/2026
GELDEN EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	082.256.20-9	01/01/2025 a 31/12/2026
GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	083.603.74-3	01/01/2025 a 31/12/2026
GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	083.603.75-1	01/01/2025 a 31/12/2026
J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA	082.855.39-0	01/01/2025 a 31/12/2026
JERUSALEM DE OURO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.	083.637.25-7	01/01/2025 a 31/12/2026
JVS CASA DE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	083.615.53-9	01/01/2025 a 31/12/2026
KABUM S.A.	083.078.66-5	01/01/2025 a 31/12/2026
LOJA FIX COMERCIO VAREJISTA ELETROELETRONICOS E SUAS PECAS ON LINE LTDA	083.675.90-6	01/01/2025 a 31/12/2026
LOJAS SIMONETTI LTDA	082.346.46-1	01/01/2025 a 31/12/2026
M. L. D. OLIVEIRA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - LTDA	083.127.60-7	01/01/2025 a 31/12/2026
MB 5 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	082.310.53-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MONDELEZ BRASIL LTDA	083.369.70-8	01/01/2025 a 31/12/2026
MULTI WINE COMERCIO ATACADISTA LTDA	083.561.03-0	01/01/2025 a 31/12/2026
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	082.604.37-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ORIONES DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	083.620.10-9	01/01/2025 a 31/12/2026
ORIONES DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	083.591.14-1	01/01/2025 a 31/12/2026
PONTAL ATACADO E VAREJO LTDA	083.716.66-1	01/01/2025 a 31/12/2026
RAMOS ATACADISTA DE ELETROS LTDA	083.867.65-1	01/01/2025 a 31/12/2026

RCC ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	083.664.47-5	01/01/2025 a 31/12/2026
REFERENCIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	083.644.39-3	01/01/2025 a 31/12/2026
RETIRE AGORA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL E ELETRODOMESTICOS LTDA	083.587.47-0	01/01/2025 a 31/12/2026
SANTOS IMPORTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA	084.321.42-3	01/01/2025 a 31/12/2026
SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A	083.224.33-5	01/01/2025 a 31/12/2026
SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A	083.002.63-4	01/01/2025 a 31/12/2026
SOCC EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	083.701.26-5	01/01/2025 a 31/12/2026
SOMA DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA	083.760.96-2	01/01/2025 a 31/12/2026
TANTO QUANTO REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA	082.891.15-0	01/01/2025 a 31/12/2026
UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A	083.236.61-9	01/01/2025 a 31/12/2026
WINE BOUTIQUE LTDA	083.728.48-1	01/01/2025 a 31/12/2026
XCOMM IMPORTADORA E ECOMMERCE LTDA	083.499.85-7	01/01/2025 a 31/12/2026
ZUMBITOS ALIMENTOS LTDA	083.822.71-2	01/01/2025 a 31/12/2026
4 ELOS DISTRIBUIDORA LTDA	083.152.87-3	01/01/2025 a 31/12/2026
DISTRIFAR DISTRIBUIDORA LTDA	083.330.28-3	01/01/2025 a 31/12/2026
GLOBAL ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA	083.641.54-8	01/01/2025 a 31/12/2026
GLOBAL ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA	083.640.39-8	01/01/2025 a 31/12/2026
MAXIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	084.340.10-0	01/01/2025 a 31/12/2026
OBJETIVA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	083.368.56-6	01/01/2025 a 31/12/2026
OREGON FARMACEUTICA LTDA	082.764.27-1	01/01/2025 a 31/12/2026
LB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.798.46-3	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL LABORSIL LTDA	081.950.95-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MARCELA NASCIMENTO PERCIANO LTDA	083.634.72-0	01/01/2025 a 31/12/2026



VOLVO CAR BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	082.655.36-7	01/01/2025 a 31/12/2026
SIQUEIRA CAMPOS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	084.261.97-8	01/02/2025 a 31/01/2027
MARCIA CRISTINA LOPES LEVORATO & CIA LTDA	083.596.40-2	01/02/2025 a 31/01/2027
MERC DIESEL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	082.457.08-5	01/01/2025 a 31/12/2026
TOYPLAST PLASTICOS LTDA	083.694.88-9	01/01/2025 a 31/12/2026
ZARB DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA	084.402.36-9	01/02/2025 a 31/01/2027
ATRIUM COMERCIO E SERVICOS S.A	083.412.14-0	01/02/2025 a 31/01/2027
OVERALL IMPORTS LTDA	083.902.58-9	01/12/2024 a 30/11/2026
ARMAZEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	082.481.92-0	01/01/2025 a 31/12/2026
REAL VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA	082.821.25-9	01/01/2025 a 31/12/2026
NUCLEO DO FRIO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA	083.993.79-7	01/02/2025 a 31/01/2027
MARCIA CRISTINA LOPES LEVORATO & CIA LTDA	083.596.40-2	01/02/2025 a 31/01/2027
HIDROTAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA.	083.977.68-6	01/02/2025 a 31/01/2027
NOBREDO COMERCIO E LOGISTICA LTDA	083.652.91-4	01/02/2025 a 31/01/2027
PEU ELETRICIDADE LTDA.	083.651.72-1	01/02/2025 a 31/01/2027
FECVA S.A. SOLUCOES INDUSTRIAIS	083.571.33-7	01/01/2025 a 31/12/2026
SHOW DISTRIBUIDORA, LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	084.390.37-9	01/02/2025 a 31/01/2027
J FORTE ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	084.392.04-5	01/02/2025 a 31/01/2027
CASAECIA COMERCIAL LTDA	083.336.04-4	01/02/2025 a 31/01/2027
TUBOVAL COMERCIAL LTDA	081.210.65-5	01/01/2025 a 31/12/2026
IDEAL COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA	083.516.02-6	01/01/2025 a 31/12/2026
PWS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	083.587.14-4	01/01/2025 a 31/12/2026
FUTURA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	083.575.67-7	01/01/2025 a 31/12/2026
BLUE BEVERAGES ENVASADORA LTDA	083.216.50-2	01/01/2025 a 31/12/2026

DROGARIAS PACHECO S A	082.537.37-2	01/01/2025 a 31/12/2026
FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	081.764.61-8	01/01/2025 a 31/12/2026
POSITIVA COMERCIAL LTDA	083.740.58-9	01/01/2025 a 31/12/2026
VIATRIS BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	082.941.37-8	01/01/2025 a 31/12/2026
PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA	082.637.87-3	01/01/2023 a 31/12/2025
TRB PARTS COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA	083.712.44-5	01/01/2025 a 31/12/2026
DIPOL DISTRIBUIDORA LTDA	083.969.67-5	01/02/2025 a 31/01/2027
DISTRIBUIDORA E-MARKET LTDA	084.153.54-7	01/02/2025 a 31/01/2027
MEGATRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.508.22-8	01/02/2025 a 31/01/2027
CITYBUS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTORES LTDA	083.366.85-7	01/01/2025 a 31/12/2026
HIPERVAREJO LTDA	082.737.77-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ATACADO UNIAO LTDA	082.737.79-8	01/01/2025 a 31/12/2026
BALARINI AUTO PECAS LTDA	082.307.42-3	01/01/2025 a 31/12/2026
GAP - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.922.49-0	01/03/2025 a 28/02/2027
ANTONIO AUTO PECAS S.A	082.193.60-6	01/01/2025 a 31/12/2026
ANTONIO AUTO PECAS S.A	081.998.74-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL LTDA	083.558.09-8	01/01/2025 a 31/12/2026
BELENUS LTDA	082.857.61-0	01/01/2025 a 31/12/2026
EFIZI AZU COMERCIO LTDA	083.582.45-2	01/01/2025 a 31/12/2026
MICROSENS S/A	083.184.84-8	01/01/2025 a 31/12/2026
SUPERCOMM S.A.	083.061.83-5	01/02/2025 a 31/01/2027
D&M SAUDE LTDA	083.683.44-5	01/02/2025 a 31/01/2027
MAIS PROXIMA COMERCIAL DE DISTRIBUIDORA LTDA	082.844.49-6	01/01/2025 a 31/12/2026

JPES COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	083.671.19-6	01/01/2025 a 31/12/2026
FORT FLEX COMERCIAL LTDA	082.027.08-0	01/01/2025 a 31/12/2026
FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA	084.380.04-7	01/02/2025 a 31/01/2027
ARMAZEM OFFSHORE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	083.406.50-6	01/01/2025 a 31/12/2026
NOVAFORMA PLASTICOS LTDA	082.043.23-0	01/01/2025 a 31/12/2026
K2 DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	083.543.10-4	01/01/2025 a 31/12/2026
C&M COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	082.678.98-7	01/01/2025 a 31/12/2026
INTERWEB SYSTEM LTDA	083.993.57-6	01/03/2025 a 28/02/2027
CIRURGICA MOSQUEIRA LTDA	082.035.93-8	01/01/2025 a 31/12/2026
DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	082.561.37-0	01/01/2025 a 31/12/2026
J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	082.104.37-9	01/03/2025 a 28/02/2027
RECOM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	083.245.43-0	01/02/2025 a 31/01/2027
CDM - CENTRO DE DISTRIBUICAO MARTINENSE LTDA	082.718.82-2	01/01/2025 a 31/12/2026
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	083.091.22-0	01/01/2025 a 31/12/2026
2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.	083.589.69-4	01/01/2025 a 31/12/2026
ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA	082.740.71-2	01/03/2025 a 28/02/2027
DINAMICA ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	083.680.62-4	01/01/2025 a 31/12/2026
FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL ESPIRITO SANTO LTDA	084.384.28-0	01/02/2025 a 31/01/2027
FERTAK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	082.744.82-3	01/01/2025 a 31/12/2026
LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	083.160.98-1	01/03/2025 a 28/02/2027
MIX BRASIL ATACADISTA LTDA	082.940.76-2	01/01/2025 a 31/12/2026
OI DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	083.608.49-4	01/01/2025 a 31/12/2026
P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA	084.365.28-5	01/02/2025 a 31/01/2027

PRADO ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	083.634.84-3	01/01/2025 a 31/12/2026
REVIX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	083.090.82-7	01/01/2025 a 31/12/2026
SUPER VINHOS DISTRIBUIDORA LTDA	083.705.09-0	01/04/2025 a 31/03/2027
VILA MIX COMERCIAL LTDA	082.016.60-7	01/01/2025 a 31/12/2026
HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	082.609.83-7	01/01/2025 a 31/12/2026
ADMIRAL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	083.601.55-4	01/01/2025 a 31/12/2026
DIESEL LINE CAMBUI LTDA	083.691.53-7	01/01/2025 a 31/12/2026
ETTORI & NOVELO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA	083.317.87-2	01/01/2025 a 31/12/2026
IRMAOS SILVA S/A	084.336.55-2	01/02/2025 a 31/01/2027
ABRAFER COMERCIAL LTDA	083.057.86-2	01/01/2025 a 31/12/2026
ALLIED TECNOLOGIA S.A.	083.332.82-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ALLIED TECNOLOGIA S.A.	083.361.91-0	01/02/2025 a 31/01/2027
ALLIED TECNOLOGIA S.A.	083.157.98-0	01/02/2025 a 31/01/2027
BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	083.514.03-1	01/02/2025 a 31/01/2027
CDVIX DISTRIBUIDOR LTDA	084.421.31-2	01/02/2025 a 31/01/2027
CEDISA CENTRAL DE ACO S A	080.863.43-4	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL COMAG LTDA	083.988.03-3	01/01/2025 a 31/12/2026
E J PULLINI LTDA	083.550.92-5	01/02/2025 a 31/01/2027
ELETROFRIGOR PECAS LTDA	084.379.41-3	01/02/2025 a 31/01/2027
FE - ES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	083.620.30-3	01/02/2025 a 31/01/2027
FRITOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	083.656.74-0	01/01/2025 a 31/12/2026
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LIMITADA	083.690.87-5	01/01/2025 a 31/12/2026
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL	081.806.48-5	01/02/2025 a 31/01/2027

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL	080.063.37-3	01/02/2025 a 31/01/2027
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	080.963.56-0	01/02/2025 a 31/01/2027
LOG CIMENTOS LTDA	084.268.06-9	01/02/2025 a 31/01/2027
L-VIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	082.948.58-5	01/01/2025 a 31/12/2026
OPEN MARKET VIX DISTRIBUIDORA LTDA	083.809.96-1	01/02/2025 a 31/01/2027
RECKITT BENCKISER (BRASIL) COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMETICOS LTDA.	083.974.05-9	01/02/2025 a 31/01/2027
SEVEN SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	083.636.56-0	01/01/2025 a 31/12/2026
TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	084.080.63-9	01/02/2025 a 31/01/2027
CENTER VITORIA VEICULOS LTDA	083.584.81-1	01/01/2025 a 31/12/2026
AS COMERCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	084.377.42-9	01/03/2025 a 28/02/2027
MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	082.993.10-6	01/01/2025 a 31/12/2026
BH COMPONENTES PARA SUSPENSÃO PESADA LTDA	083.357.94-7	01/01/2025 a 31/12/2026
CAPRINI AUTO PEÇAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	081.671.18-0	01/03/2025 a 28/02/2027
CONVICTA AUTOPECAS LTDA	083.600.90-6	01/01/2025 a 31/12/2026
CPA E-COMMERCE AUTO PECAS LTDA	084.301.18-0	01/03/2025 a 28/02/2027
GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA	084.000.77-5	01/02/2025 a 31/01/2027
MEGA DISTRIBUIDORA DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	083.580.69-7	01/01/2025 a 31/12/2026
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA	082.462.98-4	01/03/2025 a 28/02/2027
SOBRE-RODAS - COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.	081.001.26-6	01/01/2025 a 31/12/2026
DISMETER COMERCIAL ELETRICA LTDA	083.807.20-9	01/03/2025 a 28/02/2027
ELETROFRIGOR PEÇAS LTDA	084.379.42-1	01/03/2025 a 28/02/2027
ESPIRITO FOX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	084.133.47-3	01/03/2025 a 28/02/2027

JDS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	084.095.67-9	01/03/2025 a 28/02/2027
JDS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	084.098.77-5	01/03/2025 a 28/02/2027
MADEIRAMADEIRA COMERCIO ELETRONICO S A	083.182.05-5	01/01/2025 a 31/12/2026
MARILAN ALIMENTOS S/A	083.845.39-9	01/03/2025 a 28/02/2027
PRADO DISTRIBUIDORA DE UTILIDADE DOMÉSTICA LTDA	083.593.45-4	01/01/2025 a 31/12/2026
SALES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	083.088.51-2	01/03/2025 a 28/02/2027
SUPER NOVA DISTRIBUIDORA LTDA	084.361.95-6	01/03/2025 a 28/02/2027
VIANET COMERCIO E PRODUTOS EM GERAL LTDA	083.848.90-8	01/03/2025 a 28/02/2027
VIMERCATI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	083.671.37-4	01/02/2025 a 31/01/2027
VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA	083.005.31-5	01/01/2025 a 31/12/2026
ARMANDO PNEUS E TRANSPORTES LTDA	084.431.95-4	01/03/2025 a 28/02/2027
BRAZONI COMERCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA	081.889.06-2	01/03/2025 a 28/02/2027
CPA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	083.526.38-2	01/03/2025 a 28/02/2027
EMBREPAR AUTOMOTIVA LTDA	083.515.78-0	01/01/2025 a 31/12/2026
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	083.752.41-2	01/01/2025 a 31/12/2026
PERCAL REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	083.606.36-0	01/03/2025 a 28/02/2027
PLENA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	083.370.65-0	01/03/2025 a 28/02/2027
SUDESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.716.21-1	01/03/2025 a 28/02/2027
ABASTECE COMPONENTES ELETRICOS LTDA	083.747.68-0	01/03/2025 a 28/02/2027
EUROPA COMERCIAL LTDA	081.320.97-3	01/01/2025 a 31/12/2026
HIDRAUVIT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	081.346.66-2	01/03/2025 a 28/02/2027
MARCHEZAN DISTRIBUIDORA LTDA	084.171.69-3	01/03/2025 a 28/02/2027
POLAR COMPONENTES BRASIL LTDA	083.363.31-9	01/03/2025 a 28/02/2027
GOLFINHO ARTIGOS PARA BORRACHARIA E MOTOPECAS LTDA	083.991.24-7	01/04/2025 a 31/03/2027

MAXTRUCK AUTOPECAS LTDA	082.947.21-0	01/05/2025 a 30/04/2027
COLOR ANDINA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	084.373.91-1	01/04/2025 a 31/03/2027
CCB CENTRAL DE COMPRAS DO BRASIL LTDA	084.298.18-9	01/04/2025 a 31/03/2027
POLITINTAS LTDA	082.816.07-7	01/03/2025 a 28/02/2027
DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S A.	084.014.68-7	01/04/2025 a 31/03/2027
TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	083.316.10-8	01/01/2025 a 31/12/2026
TUBOTECNICA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	083.339.79-5	01/04/2025 a 31/03/2027
AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	083.064.96-6	01/05/2025 a 30/04/2027
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MAIA LTDA	083.602.90-9	01/04/2025 a 31/03/2027
ACAO EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA	084.453.99-0	01/04/2025 a 31/03/2027
D.M.T COMERCIO VAREJISTA ONLINE LTDA	084.079.28-2	01/04/2025 a 31/03/2027
AGB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	084.282.20-7	01/04/2025 a 31/03/2027
COLOR ANDINA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	084.373.91-1	01/04/2025 a 31/03/2027
CCB CENTRAL DE COMPRAS DO BRASIL LTDA	084.298.18-9	01/04/2025 a 31/03/2027
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.426.95-0	01/04/2025 a 31/03/2027

## 2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial de autopeças (Portaria 13-R/2022):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
B. A. P. AUTOMOTIVA LTDA.	083.981.82-9	01/12/2024 a 30/11/2026
AIRA COMERCIO DE PECAS ES LTDA	083.611.94-0	01/01/2025 a 31/12/2026
APS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E MONTAGEM LTDA	082.430.77-2	01/01/2025 a 31/12/2026
BMOTOS DISTRIBUIDORA LTDA	083.811.33-8	01/12/2024 a 30/11/2026
BRESSAN DISTRIBUIDORA DE PECAS E MOTORES LTDA	083.695.74-5	01/01/2025 a 31/12/2026
CAPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA E LOGISTICA LTDA	083.974.46-6	01/01/2025 a 31/12/2026
CAPRINI AUTO PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	081.671.18-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CAPRINI AUTO PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.484.32-9	01/01/2025 a 31/12/2026
CATIVO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	083.680.33-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CATIVO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	083.682.77-5	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	083.551.62-0	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	083.819.09-6	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL CNTT ATACADO LTDA	083.756.38-8	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL SCARDUA LTDA	083.477.67-5	01/01/2025 a 31/12/2026
DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA.	083.711.75-9	01/01/2025 a 31/12/2026
ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A.	083.240.36-5	01/01/2025 a 31/12/2026
ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A.	083.543.63-5	01/01/2025 a 31/12/2026
E-STAR COMERCIO ELETRONICO LTDA	083.495.15-0	01/01/2025 a 31/12/2026
JARACATIA DISTRIBUIDORA LTDA	083.007.75-0	01/01/2025 a 31/12/2026
JB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	082.655.74-0	01/01/2025 a 31/12/2026



MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	082.282.13-7	01/01/2025 a 31/12/2026
MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	082.755.92-2	01/01/2025 a 31/12/2026
MUNDO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	083.555.65-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ODIN MOTORES E SERVICOS TECNICOS LTDA	083.720.43-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ROGEMAR AUTOPECAS LTDA	083.532.36-6	01/01/2025 a 31/12/2026
SAMARC DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.	083.755.01-2	01/01/2025 a 31/12/2026
SAMARC DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.	083.693.05-0	01/01/2025 a 31/12/2026
AIRA COMERCIO DE PECAS ES LTDA	083.611.94-0	01/01/2025 a 31/12/2026
APS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E MONTAGEM LTDA	082.430.77-2	01/01/2025 a 31/12/2026
BMOTOS DISTRIBUIDORA LTDA	083.811.33-8	01/12/2024 a 30/11/2026
BRESSAN DISTRIBUIDORA DE PECAS E MOTORES LTDA	083.695.74-5	01/01/2025 a 31/12/2026
CAPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA E LOGISTICA LTDA	083.974.46-6	01/01/2025 a 31/12/2026
CAPRINI AUTO PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	081.671.18-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CAPRINI AUTO PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.484.32-9	01/01/2025 a 31/12/2026
CATIVO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	083.680.33-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CATIVO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	083.682.77-5	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	083.551.62-0	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	083.819.09-6	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL CNTT ATACADO LTDA	083.756.38-8	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL SCARDUA LTDA	083.477.67-5	01/01/2025 a 31/12/2026
DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA.	083.711.75-9	01/01/2025 a 31/12/2026
ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A.	083.240.36-5	01/01/2025 a 31/12/2026
ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A.	083.543.63-5	01/01/2025 a 31/12/2026
E-STAR COMERCIO ELETRONICO LTDA	083.495.15-0	01/01/2025 a 31/12/2026

JARACATIA DISTRIBUIDORA LTDA	083.007.75-0	01/01/2025 a 31/12/2026
JB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	082.655.74-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	082.282.13-7	01/01/2025 a 31/12/2026
MB IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	082.755.92-2	01/01/2025 a 31/12/2026
MUNDO CAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	083.555.65-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ODIN MOTORES E SERVICOS TECNICOS LTDA	083.720.43-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ROGEMAR AUTOPECAS LTDA	083.532.36-6	01/01/2025 a 31/12/2026
SAMARC DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.	083.755.01-2	01/01/2025 a 31/12/2026
SAMARC DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.	083.693.05-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CAPRINI AUTO PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.319.29-8	01/01/2025 a 31/12/2026
COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	082.184.38-0	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.	084.353.36-8	01/01/2025 a 31/12/2026
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMOTIVA S/A	083.679.90-1	01/01/2025 a 31/12/2026
REAL ONIBUS LTDA	082.559.79-1	01/01/2025 a 31/12/2026
RODAG DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.810.64-1	01/01/2025 a 31/12/2026
SERRA AUTOMOTIVA LTDA	084.344.18-0	01/01/2025 a 31/12/2026
SERRA AUTOMOTIVA LTDA	084.344.18-0	01/01/2025 a 31/12/2026
VAREJO ATACADISTA LTDA	084.198.23-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	083.123.81-4	01/02/2025 a 31/01/2027
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA	080.728.68-5	01/02/2025 a 31/01/2027
CAPRINI AUTO PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.659.36-6	01/12/2024 a 30/11/2026
RP PECAS DIESEL LTDA	084.207.01-9	01/02/2025 a 31/01/2027
PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA DE PECAS LTDA	082.208.28-0	01/02/2025 a 31/01/2027

ZANEPAN COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	082.121.04-4	01/02/2025 a 31/01/2027
FORTALEZA DA BORRACHA LTDA	081.919.02-6	01/02/2025 a 31/01/2027
CAPRINI AUTO PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	082.531.91-9	01/12/2024 a 30/11/2026
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE MOLAS LTDA	082.462.98-4	01/01/2025 a 31/12/2026
MEGATRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.508.22-8	01/02/2025 a 31/01/2027
MULTILUB DISTRIBUIDORA LTDA	082.591.32-6	01/01/2025 a 31/12/2026
HIPERVAREJO LTDA	082.737.77-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ATACADO UNIAO LTDA	082.737.79-7	01/01/2025 a 31/12/2026
GAP - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.922.49-0	01/03/2025 a 28/02/2027
PEGAB DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	081.864.51-5	01/02/2025 a 31/01/2027
ANTONIO AUTO PECAS S.A	082.193.60-6	01/01/2025 a 31/12/2026
ANTONIO AUTO PECAS S.A	081.998.74-0	01/01/2025 a 31/12/2026
CDM - CENTRO DE DISTRIBUICAO MARTINENSE LTDA	082.718.82-2	01/01/2025 a 31/12/2026
EKIPEI COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA	083.321.92-6	01/01/2025 a 31/12/2026
ADMIRAL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	083.601.55-4	01/01/2025 a 31/12/2026
DIESEL LINE CAMBUI LTDA	083.691.53-7	01/01/2025 a 31/12/2026
ETTORI & NOVELO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA	083.317.87-2	01/01/2025 a 31/12/2026
IRMAOS SILVA S/A	084.336.55-2	01/02/2025 a 31/01/2027
CARVALHO ONIBUS LTDA	083.652.10-8	01/01/2025 a 31/12/2026
EMBREPAR AUTOMOTIVA LTDA	083.515.78-0	01/01/2025 a 31/12/2026
MERC DIESEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	082.457.08-5	01/01/2025 a 31/12/2026
BH COMPONENTES PARA SUSPENSAO PESADA LTDA	083.357.94-7	01/01/2025 a 31/12/2026
COMERCIAL SCARDUA LTDA	083.808.38-8	01/03/2025 a 28/02/2027
COMERCIAL SCARDUA LTDA	084.299.74-6	01/03/2025 a 28/02/2027

CPA PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	083.526.38-2	01/03/2025 a 28/02/2027
JA COMERCIO ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA	084.322.71-3	01/03/2025 a 28/02/2027
MEGA DISTRIBUIDORA DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	083.580.69-7	01/01/2025 a 31/12/2026
MULTIMARCAS PECAS DIESEL LTDA	083.817.78-6	01/01/2025 a 31/12/2026
COELHO FREIOS COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	083.643.86-9	01/03/2025 a 28/02/2027
PERCAL REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA	083.606.36-0	01/03/2025 a 28/02/2027
WBL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	083.500.51-0	01/03/2025 a 28/02/2027
BALARINI AUTO PECAS LTDA	082.307.42-3	01/03/2025 a 28/02/2027
BRASVILA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.023.78-0	01/03/2025 a 28/02/2027
C B P MACEDO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	083.558.63-2	01/04/2025 a 31/03/2027
COMERCIAL SCARDUA LTDA	084.242.50-7	01/03/2025 a 28/02/2027
COMERCIAL SCARDUA LTDA	083.575.68-5	01/03/2025 a 28/02/2027
MARCELA NASCIMENTO PERCIANO LTDA	083.634.72-0	01/01/2025 a 31/12/2026
ORVEL AUTOMOTOR RNT LTDA	083.071.76-8	01/03/2025 a 28/02/2027
RAVIERA MOTORS RMJR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.377.03-8	01/03/2025 a 28/02/2027
VIX VEICULOS LTDA	083.811.48-6	01/04/2025 a 31/03/2027
WIDMEN AUTO CENTER LTDA	084.407.55-7	01/03/2025 a 28/02/2027
CONSUMAX COMERCIO VAREJISTA LTDA	083.316.66-3	01/05/2025 a 30/04/2027
ATG AUTOPECAS LTDA	083.669.80-9	01/05/2025 a 30/04/2027
COMMOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA	083.582.22-3	01/03/2025 a 28/02/2027
PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	082.391.83-1	01/01/2025 a 31/12/2026
ORVEL AUTOMOTOR RNT LTDA	083.773.66-5	01/04/2025 a 31/03/2027
ORVEL AUTOMOTOR RNT LTDA	083.072.48-9	01/04/2025 a 31/03/2027

GOLFINHO ARTIGOS PARA BORRACHARIA E MOTOPECAS LTDA	083.991.24-7	01/04/2025 a 31/03/2027
--	--------------	----------------------------

## 3. Empresas que aderiram à Portaria 69-R/2020:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
DALMONECH – CERVEJARIA ARTESANAL LTDA	083.628.79-7	01/12/2024 a 30/11/2026
CERVEJARIA BULLTER BEER LTDA	084.171.14-6	01/02/2025 a 31/01/2027

## 4. Empresas descredenciadas a partir de 01/11/2024:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	PORTARIA
DIFEMAQ FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA	083.612.01-7	Anexo I da Portaria 22-R de 2018
ATACA PET PRODUCTS COMERCIAL LTDA	083.179.15-1	Anexo I da Portaria 22-R de 2018

## 5. Empresas descredenciadas a partir de 01/05/2025:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	PORTARIA
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	081.779.83-6	Anexo I da Portaria 22-R de 2018

## 6. Empresas descredenciadas a partir de 01/03/2025:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	PORTARIA
COMERCIAL LABORSIL LTDA	081.950.95-0	Anexo Único da Portaria 10-R de 2018
ÂNCORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	083.826.63-7	22-R/2018
APOIO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA	084.131.25-0	22-R/2018

ARBEIT-MATERIAL ELÉTRICO INDUSTRIAL LTDA	084.010.29-0	22-R/2018
BFL DISTRIBUIÇÃO LTDA	083.978.34-8	22-R/2018
BFL DISTRIBUIÇÃO LTDA	084.010.96-7	22-R/2018
DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA	084.007.83-4	10-R/2018
INTESS INTERNATIONAL BUSINESS LTDA	084.286.80-6	13-R/2022
INTESS INTERNATIONAL BUSINESS LTDA	084.286.79-2	15-R/2018 13-R/2022
LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	081.779.83-6	22-R/2018
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	082.453.88-8	22-R/2018
SOMAR DISTRIBUIDORA LTDA	083.793.87-9	22-R/2018
SYDEEX TECNOLOGIA LTDA	084.248.25-4	15-R/2018 13-R/2022
SYDEEX TECNOLOGIA LTDA	084.246.10-3	15-R/2018 13-R/2022
TECNO QUÍMICA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	083.718.24-9	22-R/2018

### 7. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA) publicados entre novembro a março:

<b>REOA 05/2025</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	MEDEIROS IMPRESSOES GRAFICAS LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	18/03/2025 a 31/03/2026	Parecer GETRI 287/2025

### 8. Termos de Acordo publicados entre novembro e março:

<b>TA 01/2025</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	C. L. DEPS - CONFECOES	
<b>VIGÊNCIA:</b>	20-11-2024 a 19-03-2025	Parecer GETRI 1303/2024

**TA 02/2025**

<b>REQUERENTE:</b>	BIANCOGRES VINILICO LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01-03-2025 a 28-02-2027	Parecer GETRI 187/2025

**TA 03/2025**

<b>REQUERENTE:</b>	TINBOL TINTAS LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/10/2024 a 30/09/2026	Parecer GETRI 184/2025

**TA 04/2025**

<b>REQUERENTE:</b>	INTERCOM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/04/2025 a 31/03/2027	Parecer GETRI 575/2024

## GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

### **HUDSON DE SOUZA CARVALHO**

Gerente Tributário

### **ADAISO FERNANDES ALMEIDA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

### **THIAGO AUGUSTO RABELO DE LIMA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

### SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG

#### **GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ**

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

#### **ROBERTO JEOVANI MARCHON LEÃO**

Supervisor de Área Fiscal

#### **GUSTAVO LOPES DE SOUZA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **LAURO RIBAS VIANNA FILHO**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

#### **MARCOS FREITAS GUEIROS**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

#### **ROWENA RODRIGUES FRAGA**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

#### **TAINAH DOS SANTOS ALVES**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

### SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP

#### **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

#### **PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE**

Supervisora de Área Fiscal



**FRANK GAIGHER BERMUDES**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LEANDRO GONÇALVES KUSTER**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**MAURO RODRIGUES FLORES**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**RENATO ROVETTA PASSAMANI**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**VALQUIMAR RAASH**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA –  
SUJUP

**FLÁVIO VIGANOR SILVA**

Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária – SUJUP

- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -

**ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA**

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

**ALLAN DIAS LACERDA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ANA LAURA FONSECA DE ANDRADE**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

**ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ROBSON AUGUSTO DAINEZ CONDÉ**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

- JULGAMENTO DE PROCESSOS -

**RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES**

Supervisor de Área Fiscal

## TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP

**PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**Jesse Lago dos Santos – Presidente  
Bruno Aguilar Soares  
João Antônio Nunes da Silva**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**Renato Rovetta Passamani – Presidente  
Marcelo da Silva Ramos  
Renê Gabriel Junior**TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO**Leandro Gonçalves Kuster – Presidente  
Herval Jose Borini Cezarino  
Ricardo Zanetti London**QUARTA TURMA DE JULGAMENTO**João Alfredo Ferreira Reisen – Presidente  
Luis Roberto Silva Cunha  
Marcos Fernando Pêgo Freitas**QUINTA TURMA DE JULGAMENTO**Robson Augusto Dainez Condé – Presidente  
Deuber Luis Vescovi de Oliveira  
Herbert Simões Rodrigues**SEXTA TURMA DE JULGAMENTO**Diogo Levi Davila – Presidente  
Frank Gaigher Bermudes  
Luciano José da Silva**SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO**Alexandre Pelisson Manente Campos – Presidente  
Allan Dias Lacerda  
Lauro Ribas Vianna Filho

## EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

**MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL**

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

**ANDRÉA FERREIRA MORAES**

Técnico de Informática – GETRI

**DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA**

Auxiliar Fazendário – SUJUP

**LARYSSA MACHADO DOS SANTOS**

Técnico de Informática – SULEG

**MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA**

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

**MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA**

Técnico de Informática – SUJUP

**SALMONE ANDRADE LOYOLA**  
Técnico de Informática – SUJUP

